CONTRATO

Entre a ----------
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representada legalmente pelos Exm.ª Vice-Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Lucinda Lopes e Exmo. Adjunto do Conselho de Administração, Senhor Dr. Rui Gonçalves Máximo, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 05/2016, de 03 de maio, na sua atual redação, e adiante designada como Primeira Outorgante ----------
e a ----------
AMO VIDA – Serviços Integrados de Saúde, Lda., com sede na Estrada da Paiã – Paiã Park, Pavilhão B3, em Odivelas, com o código postal 1675-077 Pontinha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503 549 860, neste ato representada pelo Exmo. Senhor João Manuel Madeira Lopes, titular do Cartão de Cidadão com o [redacted] válido até [redacted] na qualidade de legal representante da empresa como gerente, adiante designado como Segunda Outorgante,----------
---
é celebrado o presente contrato, em conformidade com o despacho da Exma. Senhora Vide-Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, datado de 17 de agosto de 2022, que aprovou a adjudicação e a minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula Primeira
(OBJETO DO CONTRATO)

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de formação em emergência e primeiros socorros para os trabalhadores da primeira outorgante, nos termos e de acordo com as cláusulas do caderno de encargos que precederam o presente contrato. ----------

Cláusula Segunda
(LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da primeira outorgante, situadas nos locais que a seguir se identificam: ----------

---

- ***Academia INATEL*** ----------
  Parque de Jogos 1.º de Maio ----------
  Avenida Rio de Janeiro ----------
  1700-330 LISBOA ----------

- ***INATEL Albufeira*** ----------
  Av.ª Infante D. Henrique ----------
  8200-862 Albufeira ----------

- ***INATEL Caparica*** ----------
  Av.ª Afonso Albuquerque ----------
  S. João da Caparica ----------
  2825-450 Costa da Caparica ----------

- ***INATEL Castelo de Vide*** ----------
  Rua Sequeira Sameiro, 6 ----------
  7320-138 CASTELO DE VIDE ----------

- ***INATEL Cerveira*** ----------
  Lovelhe ----------
  4920-236 Vila Nova de Cerveira ----------

- ***INATEL Entre-os-Rios*** ----------
  Estrada Nacional 106, Km 39 ----------
  Torre ----------
  4575-416 PORTELA PENAFIEL ----------

- ***INATEL Fornos de Algodres*** ----------
  Rua do Eiró, n.º 6 ----------
  Fornos de Algodres ----------
  6370-401 VILA RUIVA ----------

- ***INATEL Foz do Arelho*** ----------
  Rua Francisco Almeida Grandela, 17 ----------
  2500-487 Foz do Arelho ----------

- ***INATEL Luso*** ----------
  Rua Dr. Costa Simões ----------
  3050-226 LUSO ----------

- ***INATEL Oeiras*** ----------
  Alto da Barra ----------
  Estrada Marginal ----------
  2780-267 OEIRAS ----------

- ***INATEL Palace*** ----------
  Rua Central, 190 - Termas de São Pedro do Sul ----------
  3660-692 VÁRZEA S. PEDRO DO SUL ----------

- ***INATEL Piódão*** ----------
  Piódão ----------
  6285-018 PIÓDÃO ----------

- ***INATEL Sta. Maria da Feira*** ----------
  Quinta do Castelo ----------
  4520-306 SANTA MARIA DA FEIRA ----------

- ***INATEL Serra da Estrela*** ----------
  Caldas de Manteigas - Apartado 17 ----------
  6260-012 MANTEIGAS ----------

Cláusula Terceira
(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

1. O contrato vigora pelo período de **12 meses**, com início da prestação de serviços a partir da data da outorga. ----------

2. O contrato caducará no termo do prazo de vigência. ----------

Cláusula Quarta
(PREÇO)

O valor máximo a pagar pela prestação dos serviços em causa, é de **€ 26.520,00** (*vinte e seis mil quinhentos e vinte euros*), valor isento de imposto, ao abrigo do n.º 10 do artigo 9.º do CIVA. ----------

Cláusula Quinta
(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

O encargo referido no número anterior tem cabimento na dotação da Direção de Serviços de Recursos Humanos, e afeto ao Orçamento de Exploração de 2022 da primeira outorgante, na rubrica 6382010000 – Formação Externa, devendo os mesmos serviços comprometerem-se a inscrever no Orçamento do ano de 2023, o correspondente valor. ----------

Cláusula Sexta
(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A primeira outorgante compromete-se a efectuar os pagamentos devidos ao segundo outorgante no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da respetivas faturas mensais, exceto a primeira que será de até 45 dias da data de receção, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento e despesas da primeira outorgante. ----------

2. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo e com todos os documentos solicitados. ----------

3. Deve ser emitida uma fatura por cada ação de formação/local. ----------

4. Logo que se encontre concluída uma ação de formação/local, poderá o adjudicatário proceder à emissão da respetiva fatura, dando-se início ao prazo referido no número 1 da presente cláusula. ----------

5. No caso da fatura seja emitida antes de terminada a correspondente ação de formação, considera-se, para efeitos de contagem do prazo referido no número anterior, que a fatura foi emitida no primeiro dia útil subsequente ao términus da ação de formação/local. ----------

6. A segunda outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos serviços a prestar. ----------

7. Não há lugar a revisão de preços. ----------

8. A primeira outorgante apenas pagará os serviços adjudicados e efetivamente prestados, pelo que, a não realização de qualquer ação de formação/local, seja qual for o motivo imputável a qualquer uma das partes, implica o não pagamento dessa fração da prestação de serviços e a respetiva redução do valor global do serviço. ----------

9. Cada fatura deverá ser emitida em nome da primeira outorgante, identificando em cada uma: ----------

    a) o dia e local onde foi ministrado a ação de formação; ----------
    b) Indicação do número do processo de contratação ou número de contrato; ----------

    e, posteriormente, remeter para: ----------

    Fundação INATEL ----------
    Direção de Serviços de Recursos Humanos - DSRH ----------
    Calçada de Santana, n.º 180 ----------
    1169-62 LISBOA ----------

10. A primeira outorgante não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. ----------

11. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. ---------

Cláusula Sétima
(GESTORES DO CONTRATO)

1. A primeira outorgante nomeou como responsável pela gestão da execução do contrato, [redacted] com o endereço de correio eletrónico: [redacted] e telefone [redacted] ----------

2. O gestor acima indicado, tem a incumbência de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, bem como, ter conhecimento de factos que possam revestir possíveis incumprimentos, provenientes dos serviços administrativos da primeira outorgante, nomeadamente, ao nível da deteção de desvios na prestação dos serviços, entregas de bens com defeitos ou outras anomalias. ----------

Cláusula Oitava
(SIGILO)

1. A segunda outorgante fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução do contrato, relacionados com a actividade da primeira outorgante. ----------

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. ----------

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos pontos antecedentes, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. --------

Cláusula Nona
(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. A Segunda Outorgante obriga-se ainda, a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela Primeira Outorgante, no âmbito da aquisição de serviços objeto do presente contrato. ----------

2. A Segunda Outorgante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela Primeira Outorgante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com quem a Primeira Outorgante se relacione, designadamente os seus colaboradores, beneficiários, demais utentes, etc.. -----

3. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, ambos os outorgantes tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de dados pessoais os seus colaboradores, obrigam-se a: ----------

   a) Manter a confidencialidade desses dados ou informações, podendo apenas facultá-los aos recursos alocados à prestação dos serviços, ora contratados, na medida do estritamente necessário; ----------

   b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado. ----------

Cláusula Décima
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos e respetivo Anexo. ----------

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante, de entre outras, as seguintes obrigações: ----------

   a) Responsabilidade pela correta execução do objeto do contrato; e ----------

   b) A segunda outorgante responderá pela culpa ou pelo risco, nos termos da Lei Geral, por quaisquer danos e prejuízos causados no exercício da atividade objeto do contrato, sem prejuízo do que, a este respeito, ficar estabelecido no contrato. ----------

2. A segunda outorgante fica ainda responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente: ----------

   a) Encargos sociais; e ----------

   b) Seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho. ----------

3. A título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------

4. A segunda outorgante fica ainda obrigada a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, o número de trabalhadores necessários, para garantir a boa execução do contrato. ----------

Cláusula Décima Primeira
(DESLOCAÇÕES, ESTADAS E ALIMENTAÇÃO)

1. O valor global a pagar ao segundo outorgante já inclui as despesas de deslocação dos formadores aos diversos locais. ----------

2. Os encargos com a alimentação e estadas dos formadores serão suportados pela primeira outorgante, na unidade hoteleira onde decorre a respetiva ação de formação, exceto, as ações a realizar na Academia INATEL, cujos encargos correm por conta da segunda. ----------

Cláusula Décima Segunda
(Resolução)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. ----------

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada para a sede da segunda outorgante. ----------

3. A segunda outorgante, sem prejuízo de outros fundamentos previstos na Lei, pode resolver o contrato quando: ----------

    a) Qualquer montante que esteja em dívida há mais de 2 meses ou o montante em dívida exceder 50% do preço contratual, excluindo juros. ---

4. O direito de resolução pode ser exercido, mediante declaração enviada à contraparte, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. ----------

5. A parte poderá desistir da resolução do contrato, atendidas as justificações apresentadas pela contraparte ou cumpridas as respetivas obrigações. ----------

6. Em caso de resolução por razões imputáveis à contraparte, a parte terá direito a ser indemnizada, até ao limite do valor total do contrato, por danos emergentes ou lucros cessantes, devendo fazer prova da sua existência. ----------

7. A resolução produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no presente artigo. ----------

Cláusula Décima Terceira
(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Não podem ser imputadas responsabilidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização e sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem nomeadamente casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------

3. Em caso de impossibilidade de cumprimento pontual, devem as partes, por escrito, renegociar, em alternativa, a melhor execução do contrato. ----------

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, exceto se a primeira outorgante assim o não entender. ----------

Cláusula Décima Quarta
(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS)

1. São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças. ----------

2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula Décima Quinta
(FORO COMPETENTE)

Para a resolução dos eventuais litígios emergentes deste contrato, as partes escolhem o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula Décima Sexta
(LEI APLICÁVEL)

O contrato é regulado pelo disposto no Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e nas demais legislações aplicáveis. ----------

Cláusula Décima Sétima
(DOMICÍLIO CONVENCIONADO)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, e identificadas no contrato. ----------

2. Qualquer alteração das informações de contato, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte. ----------

Cláusula Décima Oitava
(PREVALÊNCIA)

1. Fazem também parte deste contrato, as cláusulas constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo segundo outorgante e que aqui se dão como integralmente reproduzidos. ----------

2. Em caso de dúvida prevalece, em primeiro lugar, as cláusulas do caderno de encargos, a proposta apresentada pela segunda outorgante e, em último lugar, as cláusulas do presente contrato. ----------

Cláusula Décima Nona
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------

Em 31 de agosto de 2022

A primeira outorgante **A segunda outorgante**

[redacted]

DDO/ DSPCL
P.º n.º **P.22.002/NC**

JOÃO MANUEL MADEIRA LOPES

Digitally signed by JOÃO MANUEL MADEIRA LOPES
Date: 2022.08.26 17:00:21 BST